



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 168/2019-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 23 de maio de 2019.

A

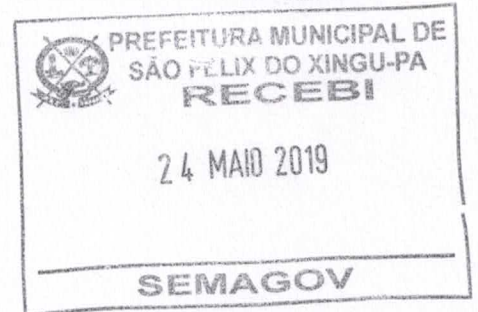
Sua Excelência a Senhora

Minervina Maria de Barros Silva (PDT)

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará



Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 013/2019**, sob o **Projeto de Lei nº. 003/2019-CMSFX**, que institui no âmbito do Município de São Félix do Xingu – PA o programa de atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, "Programa Fila Zero" e promove o trabalho de instituições de prevenção e combate ao câncer e dá outras providências.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 16ª Sessão Ordinária 1º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual, realizada em 22 de maio de 2019, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 018/2019-CMSFX**:

- **Projeto de Lei nº. 003/2019-CMSFX**, que institui no âmbito do Município de São Félix do Xingu – PA o programa de atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, "Programa Fila Zero" e promove o trabalho de instituições de prevenção e combate ao câncer e dá outras providências.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea "b" do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 013/2019-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)**
Presidente da CMSFX





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 013/2019-MD/CMSFX.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

"Projeto de Lei nº. 003/2019-CMSFX, de 15 de maio de 2019.

PUBLICADO

Em: 23/05/19

Institui no âmbito do Município de São Félix do Xingu – PA o programa de atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, "Programa Fila Zero" e promove o trabalho de instituições de prevenção e combate ao câncer e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento no inciso V do art. 27 e inciso XXV do artigo 90 LOM, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Félix do Xingu – PA o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º. O "Programa Fila Zero" consiste em priorizar nas unidades de saúde do Município de São Félix do Xingu - PA o atendimento dos pacientes diagnosticados com a doença citada no artigo antecedente, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º. Fica estabelecido que na realização de eventos públicos com ampla concentração de pessoas, que seja disponibilizado uma tenda ou barraca em favor de instituição que desenvolvam trabalho de prevenção e combate ao câncer.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa


§ 1º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, que sejam:

- I. certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou
- II. qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou
- III. qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2º. A instituição beneficiada ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas para funcionamento durante os eventos do qual trata o *caput* desse artigo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário."

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em
23 de maio de 2019.


Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (MDB)
Presidente CMSFX


Ver. **Gêrsica da Silva Magalhães** (PDT)
1ª Secretária da CMSFX

Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (PP)
2º Secretário da CMSFX